CONTRATO PREF N. 02 DE 07 DE JANEIRIO DE 2019.

EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DO PROJETO DE ENGENHARIA DE UMA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS (BARRACÃO, COMPOSTAGEM E LIXEIRAS) DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OBJETO DO CONVÊNIO SICONV N. 796781/2013 E CONVÊNIO FUNASA N. 0587/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Chapecó- SC, sito a Avenida Nereu Ramos, n.º 2370-E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.801-020, inscrita no CNPJ n.09.656.330/0001-04 neste ato representada por seu Sócia Administradora, **Sr.ª Joelma Moreto**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, n.º 2370-E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.801-020da Cidade de Chapecó Estado de Santa Catarina RG n. 2.994.546-SSP/SC, CPF n. 016.392.819-32 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 51/2018, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 03/2018, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a contratação de obra em regime de empreitada global, para a execução de obras civis do projeto de engenharia de uma unidade de recuperação de recicláveis (barracão, compostagem e lixeiras) destinado à implantação de sistema de resíduos sólidos, objeto do convênio SICONV n. 796781/2013 e convênio FUNASA n. 0587/2013, conforme edital e projetos de engenharia, com descrições/características, quantitativos, condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) processo licitatório PREF nº 51/2018

c) proposta da contratada;

d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 7 (sete) meses conforme cronograma, contados da data da emissão da Assinatura do presente instrumento, ou seja, **de 07 de janeiro de 2019 a 07 de agosto de 2019,** podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total global a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de **R$ 728.504,44** (setecentos e vinte e oito mil quinhentos e quatro reais com quarenta e quatro centavos) sendo:

1.1. **R$ 437.102,664** (quatrocentos e trinta e sete mil cento e dois reais com seiscentos e sessenta e quatro milésimos de centavos) para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2. **R$ 291.401,776** (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e um reais com setecentos e setenta e seis milésimos de centavos) para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3. A empresa apresentou como forma de garantia seguro garantia, no montante de 72.850,45 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais com quatrocentos e quarenta e cinco centavos), apólice de garantia n.º 01-0775-0274037 com a seguradora JUNTO SEGUROS S.A CNPJ n.º 84.948.157/0001-33 controle interno de apólice (código de controle): 686587519 data de emissão: 07/01/2019 vigência: 07/08/2019 comprovante de pagamento emitido na data de 08/01/2019 no valor de R$ 425,13 (quatrocentos e vinte e cinco reais com treze centavos).

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação de Diário de Obra e fotos das ações realizadas no período pela contratada, e, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor licitado será dividido e pago conforme evolução das obras, nas formas descritas abaixo:

b) Desde já ficam os Licitantes "cientes" de que em não havendo o repasse dos recursos pelo órgão repassador, **isso** não obriga a continuação da Obra nem tão pouco os pagamentos do saldo restantes à empresa pelo Município.

c) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição.

d) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

e) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

f) A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.

g) Recolher junto a tesouraria do Município de Ipuaçu/SC, a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

h) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "D" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

i) Deverá a licitante vencedora contratada, apresentar junto com a nota fiscal comprovante de pagamento de INSS dos funcionários da obra, conforme matrícula CEI cadastrada, juntamente com relação de funcionários contratados.

j) Para o recebimento da obra e pagamento da ultima parcela, deverá a proponente contratada providenciar o recolhimento dos encargos sociais dos empregados, bem como o pagamento dos encargos da obra- INSS e demais obrigações a sei encargo;

k) Deverá ainda a licitante contratada apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos com a fazenda federal, estadual e municipal, FGTS, Trabalhista e Falência e concordata.

l) A dotação orçamentária é consignada no orçamento de 2019, oriunda dos seguintes recursos :

Dotação: 59/ 58 **Elemento de despesa:** 44.90.51.99.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÂNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor no local da Obra o Livro de Anotação Diária, "Diário de Obra" com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;

6. É de responsabilidade da contratada dispor de placa de obra exigida no edital, devendo o modelo d aplaca respeitar os padrões exigidos pelo CREA/CAU e conforme solicitação da Prefeitura;

7. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8. propiciar acesso da fiscalização do contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

9. corrigir e/ou refazer serviços e substituir os materiais, as suas expensas, não aprovadas pela fiscalização do contratante, caso os mesmos não atendam as especificações técnicas constantes do projeto executivo;

10. Fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) coletiva adequados a execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

11. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

12. Proceder a substituição em ate 24 horas a partir da comunicação, de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do contratante como inadequados para a execução dos serviços;

13. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das suas unidades. A contratada deve comunicar, por escrito, a fiscalização do contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma procede a vistoria da obra com vistas a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar limpas.

14. Responsabilizar-se por garantia mínima de 05 (cinco) anos para todos os serviços e materiais empregados, salvo nas hipóteses em que o material tenha vida útil menos, devidamente identificado pelo seu fabricante em declaração de garantia.

15. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas e demais encargos decorrentes da execução da obra, incluindo os débitos trabalhistas e previdenciários, isentando o município de qualquer caráter de solidariedade.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório n. 51/2018, Edital de Tomada de Preços PREF n. 03/2018.

2. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Iniciar os serviços a partir da data determinada no respectivo Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará junto ao Departamento de Fazenda, da Secretaria de Fazenda do Município de Ipuaçu/SC, e matricula da obra no INSS, conforme a natureza da obra licitada;

2. Providenciar imediatamente após a contratação, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução da obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, para que o Contratante possa emitir a ART de Fiscalização da Obra, sob pena de multa a ser fixada no instrumento contratual;

3. Fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI' s) coletiva adequados a execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

4. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das suas unidades. A contratada deve comunicar, por escrito, a fiscalização do contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda a vistoria da obra com vistas a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar limpas;

5. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

6. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

8. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas nos padrões exigidos pelo Estado de Santa Catarina, identificando: o objeto, n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.

9. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho e modelo exigido pelo Governo do Estado.

10. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

11. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

12. Fica estabelecido como fiscal deste contrato a Secretaria de Industria comercio, urbanismo e turismo Senhorita Indiamara Aline Vizolli responsável pelo Departamento de Engenharia CREA-SC 136607-

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu-SC 07 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC

CLORI PEROZA – Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

Resp. Legal Sr. ª Joelma Moreto _____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Alexandre Henrique Ceron
Assessor de Gabinete